

LEI Nº 1.315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.991/1993.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Paraisópolis, para o triênio 1991/1993, elaborado na forma do art. 165, 1º da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores discriminados no quadro anexo são programados com base nos recursos disponíveis e desdobrados da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES				
	1991	1992	1993	TOTAL
Legislativa	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	7.000.000,00
Administração e Planejamento	7.350.000,00	14.350.000,00	10.750.000,00	32.450.000,00
Agricultura	5.400.000,00	2.450.000,00	3.300.000,00	11.150.000,00
Comunicações	4.600.000,00	1.400.000,00	2.300.000,00	8.300.000,00
Educação e Cultura	37.404.000,00	15.900.000,00	13.200.000,00	66.504.000,00
Energia e Recursos Minerais	2.500.000,00	3.500.000,00	6.500.000,00	12.500.000,00
Habitação e Urbanismo	35.200.000,00	22.650.000,00	28.400.000,00	86.250.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	22.000.000,00
Saúde e Assistência Social	35.400.000,00	26.650.000,00	37.350.000,00	99.400.000,00
Transporte	31.800.000,00	19.000.000,00	26.000.000,00	76.800.000,00
	165.654.000,00	114.900.000,00	142.800.000,00	422.354.000,00

Art. 3º. Os recursos destinados ao funcionamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo, para o triênio 1991/1993, são assim colocados

RECEITAS DE CAPITAL				
Receitas de Capital	1991	1992	1993	TOTAL
Operações de Crédito	46.000.000,00	-	16.000.000,00	62.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Transferências de Capital	116.219.000,00	114.140.000,00	125.980.000,00	356.339.000,00
Outras Transferências de Capital	435.000,00	760.000,00	820.000,00	2.015.000,00
	164.654.000,00	114.900.000,00	142.800.000,00	422.354.000,00

Art. 4º. Os objetivos e metas cujas realizações são autorizadas por esta Lei, são programadas com base nos recursos previstos em Lei.

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados a preços de 1990, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes aqueles exercícios.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 17 de dezembro de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal